

Dec. 17. 12 Jf

Excmo. Senado Jordo

Cumprimto.

O art. 178 do meu projecto (177 da lei) ficou revisto, por unanimidade, que figurasse nas Disposições Gerais e não como se viu na acta do Diario Official.

Este artigo (substituição que apresentei e foi aceite por todos) diz assim:

art. 178 ((O representante do Ministerio Publico tem o direito de, em qualquer tempo, examinar todos os livros, papeis e actas relativos á fallencia, e em qualquer phase do processo que se tenha pranto entendido necessario ao interesse da justica. Pode elle tambem pedir os originaes e legitimos copias e retractos de todos livros e papeis e exigir todas as informações de que necessitar e devesa ser ouvido em todos os actos e reclamações contra a massa.))

Em todo o que
Dilectissimo

Ha uma grande multa importante a tributar - a no art. 84 36º - foi publicada no Diario official de 6 de agosto.